



**LEI Nº 5.503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**Altera as estruturas de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As estruturas de cargos da Prefeitura e do DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, objetos respectivamente das Leis ns. 4.395/08 (alterada pelas Leis ns. 4.513/09, 4.574/10, 4.731/11, 5.270/16 e 5.308/16) e 4.732/11 (alterada pela Lei nº 4.806/12), são modificadas em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** São extintos cargos vagos de provimento efetivo, previstos nas estruturas de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos, na seguinte conformidade:

- I. na estrutura de cargos da Prefeitura de Valinhos:
  - a. 07 (sete) cargos de Procurador (20 horas);
  - b. 03 (três) cargos de Procurador – 27 horas semanais;
  - c. 29 (vinte e nove) cargos de Faxineiro;
- II. na estrutura de cargos do DAEV:
  - a. 02 cargos de Procurador (20 horas).



**Art. 3º.** São criados cargos de provimento efetivo de Procurador, com as seguintes características:

- I. na estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos:
  - a. cinco (5) cargos;
  - b. requisitos: nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;
  - c. jornada semanal: 40 horas;
  - d. referência remuneratória: 139;
- II. na estrutura de cargos do DAEV:
  - a. dois (2) cargos;
  - b. requisitos: nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;
  - c. jornada semanal: 40 horas;
  - d. referência remuneratória: 139.

**Art. 4º.** Aos atuais titulares dos cargos de provimento efetivo de “Procurador” (20 horas) e “Procurador – 27 horas semanais” da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos, previstos nas Leis ns. 4.395/2008 e 4.732/2011 e suas respectivas alterações, é facultada a opção pela jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, hipótese em que o optante passará a ter seus vencimentos calculados com base na referência remuneratória 139, asseguradas as vantagens pessoais estabelecidas em lei.

§ 1º. A opção referida no *caput* poderá ser realizada a qualquer tempo pelo ocupante do cargo, em caráter definitivo, irrevogável, irreversível e irretroatável, devendo ser formalizada através de requerimento protocolizado.

§ 2º. Efetivada a opção referida no *caput*, o cargo do optante passará a ser denominado pura e simplesmente “Procurador”, com as mesmas características do cargo previsto no art. 3º desta lei.

§ 3º. Os cargos de “Procurador” (20 horas) e “Procurador – 27 horas semanais” serão extintos quando vagarem.



**Art. 5º.** São mantidas as atribuições, características e os elementos dos cargos de Procurador, previstos nas Leis ns. 4.395/08 e 4.732/11 e suas respectivas alterações, que não tenham sido alterados pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de setembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Internos



**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

